Contratação Pública ABMG, E.I.M., S.A.
Assinado por : **SÉRGIO FILIPE DA COSTA MONTEIRO**
Num. de Identificação: BI12812779
Data: 2021.09.16 11:00:47+01'00'
Localização: Montemor-o-Velho
CHAVE MÓVEL

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público – Procedimento n.º 032/09/2021/DP

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de uma viatura equipada para limpeza de fossas

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Programa do Concurso

Programa do Concurso

(Artigos 40.º e 132.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de "**AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA EQUIPADA PARA LIMPEZA DE FOSSAS"**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Aprovado em

_____/_____/_____

O Presidente do Conselho de Administração

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO 4
2 – ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 4
3 – TIPO DE PROCEDIMENTO 4
4 – PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO 5
5 – ADJUDICAÇÕES POR LOTES 5
6 – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 5
7 – ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 6
8 – JÚRI DO PROCEDIMENTO (ARTIGO 67º A 69º DO CCP) 6
9 – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 7
10 – LOCAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 7
11 – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 7
12 – IDIOMA 8
13 – PROPOSTAS VARIANTES/CONDICIONADAS 8
14 – MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS 9
15 – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 9
16 – CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA 9
17 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 10
18 – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS 11
19 – RELATÓRIO PRELIMINAR 11
20 – AUDIÊNCIA PRÉVIA 12
21 – RELATÓRIO FINAL 12
22 – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO 12
23 – NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13
24 – VALOR DA CAUÇÃO 14

25 – MINUTA DO CONTRATO 14

26 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 14

27 – GESTOR DO CONTRATO 15

28 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15

ANEXO I 16

ANEXO II 17

ANEXO III 19

ANEXO IV 20

ANEXO V 23

ANEXO VI 24

ANEXO VII 25

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 – Concurso Público sem Publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*: Procedimento n.º 032/09/2021/DP (nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP));

2 – Designação: "Aquisição de uma viatura equipada para limpeza de fossas";

3 – O procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa de Concurso e pelo disposto no Código dos Contratos Públicos;

4 – O procedimento é conduzido por um júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP.

5 – Conforme o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, corresponde ao presente procedimento a categoria 34114000-9- Veículos para usos especiais.

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

1 – A Entidade Adjudicante é a ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A., Pessoa Coletiva n.º 515 620 491, sita em Rua de S. Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140-099 Montemor-o-Velho, com o horário de funcionamento das 9:00 às 13:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, de todos os dias úteis, e com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Telefone: 239 246 600;
- Correio eletrónico: compras@abmg.pt;
- Plataforma Eletrónica: https://www.acingov.pt;

2 – A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento, foi tomada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração de 13/09/2021, no uso da competência que lhe foi atribuída por Delegação de competências do Conselho de Administração no seu Presidente.

3 – TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º, conjugado com o disposto nos artigos 130º e 131º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de

agosto, nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro e nos termos da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

4 – PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO

1 – O prazo de execução do contrato de aquisição de bens é de 60 (sessenta) dias.

1 – Em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos o preço base é de **155.000,00 € (cento e cinquenta e cinco mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

5 – ADJUDICAÇÕES POR LOTES

Não aplicável.

6 – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 – O presente processo é constituído pelas seguintes peças:

a) Programa do Procedimento, conforme artigo 132º do CCP;
b) Caderno de Encargos.

2 – As peças do concurso são disponibilizadas de forma gratuita;

3 – As peças do concurso estão totalmente disponíveis na Plataforma Eletrónica https://www.acingov.pt;

4 – Sem prejuízo do acima referido, as peças do procedimento estão disponíveis na ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M, S.A., na morada e horário indicados na Cláusula 2, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do nº 1 do art.º 133º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

7 – ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 – O concorrente pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, através da referida plataforma durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

2 – Sendo o prazo para apresentação de propostas inferior a 9 (nove) dias, nos termos do artigo 116.º do CCP, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações de erros ou omissões das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

3 – Os esclarecimentos bem como as retificações prestadas pelo órgão competente para a decisão de contratar são disponibilizadas na referida plataforma eletrónica, sendo emitida imediata notificação desse facto aos interessados.

4 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8 – JÚRI DO PROCEDIMENTO (ARTIGO 67º A 69º DO CCP)

1 – O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

2 – Quando o considerar conveniente, o júri do procedimento, poderá consultar peritos, para o apoiarem no exercício das suas funções, podendo os mesmos participar nas reuniões do júri, sem direito a voto.

3 – No caso de ser apresentada apenas uma proposta, o júri pode ser dispensado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4 – Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante.

9 – MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Todos os documentos exigidos no presente programa de concurso, devem ser submetidos na plataforma com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o nº 1 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura eletrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.

2 – Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7, do art.º 54º do referido diploma legal.

10 – LOCAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica em https://www.acingov.pt, até às **23h59 do 6.º (sexto) dia**, a contar da data do envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.

11 – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1 – A Proposta será constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** deste Programa do Procedimento);
b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução **submetidos à concorrência** pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i) Proposta de Preço (indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso), que não deve incluir o IVA, conforme **Anexo III** ao presente Programa;

c) Documento que, contenha os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, do qual deverá constar a seguinte informação:

i) Memória descritiva/ catálogo da viatura, com as características da mesma, equipamento e acessórios propostos, prazo e forma de entrega e condições de garantia;

d) Certificado CE do equipamento;

e) Todos os restantes elementos descritivos que o prestador de serviços achar conveniente para o completo conhecimento da forma como a prestação de serviços será desenvolvida e atingidos os objetivos e trabalhos especificados no caderno de encargos;

f) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;

g) Declaração de ausência de conflito de interesses do (s) envolvido (os) na apresentação da proposta, designadamente o (s) sócio (s) gerente ou administrador (es), bem como de outro pessoal envolvido na elaboração da proposta, quando diferente destes (elaborada (s) em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV** do Programa de Concurso);

2 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

12 – IDIOMA

Todos os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

13 – PROPOSTAS VARIANTES/CONDICIONADAS

1 – Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.

2 – Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

14 – MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou em alternativa, de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, devendo, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia do contrato de consórcio.

15 – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme previsto no artigo 65º do CCP.

16 – CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 – Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 – A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4 – Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

5 – Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62º do CCP ou no prazo fixado no presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

6 – A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

7 – A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

17 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – A Adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da aplicação de uma modalidade monofator, designadamente pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

2 – No caso de várias propostas apresentarem o mesmo preço o critério de desempate será o melhor desempenho energético (consumo de combustível na razão de litros/ 100 km).

18 – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, nos termos constantes do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

19 – RELATÓRIO PRELIMINAR

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do presente programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual proporá a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também proporá, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP;
c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 57º do CCP;
e) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos nºs 1 e 2 do artigo 58º, ambos do CCP;
f) Que sejam apresentadas como variantes;
g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
h) Cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do artigo 70º do CCP;

3 – Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

20 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

1 – Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

21 – RELATÓRIO FINAL

1 – Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 – Cabe ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

22 – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 – Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 – Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c), d) do nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

23 – NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta do contrato, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do nº 1 o artigo 104º do CCP.

2 – Notificação ao adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação conforme o disposto no artigo 81º do CCP, ou indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, conforme possibilidade prevista no nº 2 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
c) Certidão permanente da empresa ou código de acesso à mesma, no caso de pessoa coletiva;
d) Identificação da (s) pessoa (s) que tomará (ão) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome, residência, bilhete de identidade/ cartão de cidadã), dados do cartão de contribuinte e documento comprovativo de poderes de representação;
e) Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos:

- Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na presente portaria devem ser apresentados por todos os seus membros.

3 – Será ainda concedido ao adjudicatário o prazo máximo de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do CCP.

24 – VALOR DA CAUÇÃO

1 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, em 10 dias, prestar caução, indicando expressamente o seu valor, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente ao termo do referido prazo de 10 dias;

2 – Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, que será prestada num dos modos previstos no artigo 90 º do CCP.

3 – São por conta do adjudicatário as despesas com a prestação da caução.

4 – Os modelos referentes à caução constam dos Anexos VI e VII do presente Programa de Procedimento consoante venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-cação ou por depósito em dinheiro ou títulos.

25 – MINUTA DO CONTRATO

1 – O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, findo o qual, se não o fizer, se considerará aceite, conforme o disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, ou após o decurso do prazo para o mesmo, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

26 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

É obrigatória a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

27 – GESTOR DO CONTRATO

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ***gestor do contrato.***

28 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio) e restante legislação aplicável.

ANEXO I

ANÚNCIO PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

ANEXO II

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 11ª)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

(A que se refere a alínea d) do n.º 1 da cláusula 11ª)

F _____ (*denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente*), depois de ter (*em*) tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo ao Concurso Público – Procedimento n.º 032/09/2021/DP, que tem por objeto **"Aquisição de uma viatura equipada para limpeza de fossas",** a que se refere o anúncio datado de _____ de 2021, obriga-se (*m*) a efetuar a executar o referido contrato à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de Encargos, pelo preço global de _____ (*por extenso e por algarismos, em euros*).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara (*m*) que renuncia (*m*) a foro especial e se submete (*m*), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura (s) _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu abaixo assinado/a, , na qualidade de **Administrador/a**, da empresa , com sede e/ou estabelecimento em , - , Pessoa Coletiva n.º , entidade concorrente no procedimento pré-contratual **032/09/2021/DP**, que tem por objeto contratual **"Aquisição de uma viatura equipada para limpeza de fossas",** em execução pela Entidade Adjudicante **ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.**, Pessoa Coletiva n.º **515 620 491**, com sede em Largo do Infantário, n.º 5, 3140-258 Montemor-o-Velho e serviços centrais em Rua de S. Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140-099 Carapinheira.

Considerando os conceitos abaixo enunciados:

Conflito de interesses:

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do seu artigo 57.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia – Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, do parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, *"(…) existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa, a que se refere o n.º 1, se encontre comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com o destinatário".*

O 2.º parágrafo do artigo 24.º da Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, dispõe que *"(o) conceito de conflito de interesses engloba, no mínimo, qualquer situação em que os membros do pessoal da autoridade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da autoridade adjudicante, que participem na condução do procedimento de contratação ou que possam influenciar os resultados do mesmo, têm direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de*

comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do procedimento de adjudicação."

Relações especiais:

O n.º 4 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) contém uma definição do conceito de relações especiais estabelecendo que:

"Considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, o que se considera verificado, designadamente, entre:

a) *Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;*
b) *Entidades em que os mesmos titulares de capital, respetivos cônjugues, ascendentes ou descendentes, detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;*
c) *Uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, e respetivos cônjugues, ascendentes e descendentes;*
d) *Entidades em que a maioria dos membros dos órgãos sociais, ou dos membros de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto legalmente reconhecida ou parentesco em linha reta;*
e) *Entidades ligadas por contrato de subordinação, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente;*
f) *Empresas que se encontrem em relação de domínio, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais;*
g) *Entidades cujo relacionamento jurídico possibilita, pelos seus termos e condições, que uma condicione as decisões de gestão da outra, em função de factos ou circunstâncias alheios à própria relação comercial ou profissional;*

h) Uma entidade residente ou não residente com estabelecimento estável situado em território português e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada por portaria do Governo responsável pela área das finanças."

Declaro por minha honra que:

a) não sou afetado/a por qualquer conflito de interesses no âmbito do presente procedimento pré-contratual. Um conflito de interesses pode resultar, nomeadamente, de interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afetivas, ou qualquer outra ligação ou comunhão de interesse relevante;

b) informarei de imediato a entidade adjudicante de qualquer situação que possa constituir ou suscitar um conflito de interesses;

c) não fiz e não virei a fazer qualquer tipo de proposta suscetível de dar lugar a benefícios no âmbito do presente contrato;

d) não concedi, não procurei, não tentei obter, nem aceitei quaisquer vantagens, financeiras ou de outro tipo, para ou de quaisquer pessoas, que constituam uma prática ilegal ou envolvam corrupção, direta ou indireta, na medida em que sejam um incentivo ou uma recompensa relativa à adjudicação do respetivo contrato;

e) não tenho relações especiais com outros operadores económicos visados neste procedimento.

Nome	**Assinatura**	**Local e Data**
		,

ANEXO V

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI

[Modelo de Guia de Depósito Bancário]

Euros: ……. €

Vai… [firma, número de identificação fiscal e sede], depositar na … [sede, filial, agência ou delegação] do Banco … a quantia de … € (…euros) em dinheiro, como caução exigida no âmbito do Procedimento Pré-Contratual n.º **032/09/2021/DP**, para garantir a celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da celebração do contrato de empreitada, nos termos do artigo 90.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., Pessoa Coletiva n.º 515 620 491, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data]

[Assinatura dos representantes legais]

Anexo: Comprovativo do depósito

ANEXO VII

Garantia bancária/seguro de caução nº_____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o (a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de _____(por algarismos e por extenso), à primeira solicitação, destinada (o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido no âmbito do _____(identificação do procedimento), nos termos dos nºs. 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro).

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado (a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data ...

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais)